



**ENERGISA S.A.**

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases-MG  
CNPJ 00.864.214/0001-06 - NIRE 3130002503-9 - Companhia Aberta

Código ISIN: BRENGBS010 - Classificação de Risco Fitch Ratings: "A(bra)"  
Registro CVM nº CVM/SRE/DEB/2008/013 em 18 de abril de 2008

O Banco Citibank S.A. ("Banco Citibank" ou "Coordenador Líder") e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC" e, em conjunto com o Citibank, os "Coordenadores"), em conjunto com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Instituição Participante"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 15.000 debêntures da 3ª emissão sendo a 2ª para distribuição pública da Energisa S.A. ("Energisa" e "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de abril de 2008 ("Data de Emissão"), o total de:

**R\$ 55.000.000,00**

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário e negociação do mercado secundário respectivamente, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), ambos os sistemas administrados pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), com a distribuição e negociação liquidadas e as debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) para negociação do mercado secundário através do Sistema BovespaFix, administrado pela Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

**2. APROVAÇÕES SOCIÁRIAS**

**2.1. A Emissão** foi aprovada com base (i) na reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Energisa, realizada em 11 de janeiro de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3875251 em 18 de janeiro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17 de janeiro de 2008 e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 16 de janeiro de 2008; (ii) na RCA da Emissora realizada em 18 de março de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCEMG sob o nº 0909317 em 4 de abril de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de abril de 2008 e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 8 de abril de 2008; e (iii) na RCA da Emissora realizada em 18 de abril de 2008 que ratificou o Procedimento de Bookbuilding, cuja ata foi protocolada na JUCEMG sob nº 08160381-9 e publicada em 25 de abril de 2008 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

**2.2. A Emissão** é regulamentada pela "Escritura Particular da 3ª Emissão sendo a 2ª para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da Energisa S.A.", celebrada em 17 de março de 2008 ("Escritura de Emissão") entre a Emissora e a Pentagono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário") e editada em 18 de abril de 2008, por meio do "Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão sendo a 2ª para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da Energisa S.A.", para incluir a taxa final de juros aplicável às Debêntures (definida no Procedimento de Bookbuilding).

**3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**3.1. Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a terceira emissão sendo a segunda para distribuição pública de debêntures da Emissora.  
**3.2. Valor da Emissão:** O valor da Emissão é de R\$150.000.000,00, na Data de Emissão.  
**3.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 15.000 Debêntures.  
**3.4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 1º de abril de 2008 ("Data de Emissão").

**3.5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").  
**3.6. Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.

**3.7. Lotes Suplementares e Adicionais**

**3.7.1. Lote Adicional:** A Emissora, mediante prévio acordo com os Coordenadores, poderia aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% com relação à quantidade originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Lote Adicional").  
**3.7.2. Lote Suplementar:** Sem prejuízo do Lote Adicional acima referido, para atender a um eventual excesso de demanda pelas Debêntures, a Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos da Escritura de Emissão em até 15% em relação à quantidade originalmente prevista, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Lote Suplementar"), respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e a mesma Remuneração (conforme abaixo definida) originalmente estabelecida no procedimento de bookbuilding aplicável.  
**3.7.3. Caso em que** as Debêntures do Lote Adicional e do Lote Suplementar seriam colocadas sob o regime de melhores esforços.

**3.8. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 6 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de abril de 2014 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas abaixo. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida.

**3.9. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, de acordo com o que for estabelecido na Escritura de Emissão.

**3.10. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirográfrica.

**3.11. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures**

**3.11.1.** A distribuição das Debêntures será pública e em regime de garantia firme, no montante de R\$150.000.000,00, mediante intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**3.11.2.** Após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, mas anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (os "Road Shows"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, durante os quais foram distribuídas cópias do Prospecto Preliminar.

**3.11.3.** Após a realização dos Road Shows, e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, os Coordenadores deram início ao Procedimento de Bookbuilding, de acordo com o Contrato de Colocação.

**3.11.4.** Encerrado o Procedimento de Bookbuilding (definido no item 3.15), os Coordenadores consolidaram as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures.

**3.11.5.** As Debêntures objeto do Lote Suplementar e do Lote Adicional, se fosse o caso, seriam colocadas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

**3.11.6.** Observado o disposto nos artigos 17 e 18 da Instrução CVM 400, o prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 meses, a contar da data de publicação desta Oferta de Início ("Prazo de Colocação"), ou até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures (o "Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo da garantia firme outorgada pelos Coordenadores será válido até a data da liquidação das Debêntures.

**3.11.7.** Não existirá lote reservado para investidores institucionais. Serão atendidos, prioritariamente e nesta ordem, os Coordenadores e os clientes investidores qualificados dos Coordenadores que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros fundos de investimento (ainda que não sejam investidores qualificados).

**3.11.8.** Não será concedido qualquer tipo de desconto ou repasse pelos Coordenadores e/ou pela Instituição Participante aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

**3.11.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, assim como não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

**3.11.10.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.11.11.** Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados nos termos descritos na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização. A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

**3.12. Público Alvo:** O público alvo da presente Oferta é composto por investidores qualificados, assim definidos pelas normas vigentes no país, tais como pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, considerados não qualificados pelas normas vigentes no País, tais como fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores. Será garantido tratamento justo e equitativo a todos os destinatários e acionistas da Oferta.

**3.13. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

**3.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Citibank S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão ("Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pela CETIP, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND e para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

**3.15. Remuneração**

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

**3.15.1. Atualização:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

**3.15.2. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado, a serem pagos no fim de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra grupo" (a "Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de spread, definido de acordo com o Procedimento Bookbuilding de 1,10% ao ano, base 252 dias úteis (o "Acréscimo sobre a Taxa DI"), sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

**3.15.3. Período de Capitalização:** O período de intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, todo dia 1º de abril e 1º de outubro de cada ano sendo o primeiro vencimento em 1º de outubro de 2008 e o último em 1º de abril de 2014.

$J = VNe \times [FatorDI \times FatorSpread] - 1$   
onde:  
J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 6 casas decimais sem arredondamento;  
VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture, não amortizado, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;  
FatorDI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo efetivo, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n (1 + TD_i)$$

onde:  
n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;  
TD<sub>i</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_i = \left( \frac{DI_i}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{n}} - 1$$

onde:  
k = 1, 2, ..., n  
DI = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 dia útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais; FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{n}}$$

onde:  
spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, apurado em Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 casas decimais;  
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;  
DI = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DI" um número inteiro;  
DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TD<sub>i</sub>) é calculado com 16 casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TD<sub>i</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste ato, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, conforme o caso.

**3.16. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

**3.17. Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia do respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures que não estejam inscritos em sistemas, por meio do Banco Mandatário.

**3.18. Multa e Encargo Moratório:** Ocorre atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quota devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% e juros de mora calculado *pro rata temporis* à taxa de 1% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**3.19. Amortização Programada:** As Debêntures serão amortizadas em 5 parcelas semestrais, iguais e sucessivas, a partir do 48º mês, inclusive, contado da Data de Emissão, nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada ano, iniciando-se em 1º de abril de 2012 (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos percentuais e valores que se seguem:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por debênture
01/04/2012	20,00%	R\$ 2.000,00
01/07/2012	20,00%	R\$ 2.000,00
01/04/2013	20,00%	R\$ 2.000,00
01/07/2013	20,00%	R\$ 2.000,00
01/04/2014	20,00%	R\$ 2.000,00

Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada ano, iniciando-se em 1º de outubro de 2008.

**3.20. Limite Legal:** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora nesta data é de R\$394.534.837,74.

**3.21. Repactuação:** Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

**3.22. A.** A Emissora poderá, a partir do 36º mês após a Data de Emissão, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação nas datas de pagamento da Remuneração, mediante: (i) a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, e (ii) a publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência de 20 dias úteis da data do resgate antecipado facultativo, informando a data ("Data do Resgate") e o procedimento de resgate ("Comunicação de Resgate").

**3.22.2.** Na Comunicação de Resgate deverá constar (i) a Data do Resgate, (ii) o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, deduzindo as Amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Emissão, e (b) do prêmio de reembolso a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Reembolso"):

$$Prêmio de Reembolso (\%) = \frac{Px(DD)}{(TDC)}$$

onde:  
P = 1,5%;  
DD = nº de dias corridos contados a partir da Data do Resgate até a Data de Vencimento; e  
TDC = nº total de dias corridos desde o 36º mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento.

**3.22.3.** Exclusivamente no caso de resgate parcial, nos 10 dias úteis posteriores à publicação do Aviso aos Debenturistas, a Emissora poderá habilitar ao resgate das Debêntures de que sejam titulares os seguintes investidores:

A ser a quantidade de Debêntures habilitadas exceder o número de Debêntures a serem resgatadas, será efetuado rateio proporcional entre os titulares de Debêntures com base no número de Debêntures habilitadas. Se a quantidade de Debêntures habilitadas for inferior ao número de Debêntures a serem resgatadas, os titulares de Debêntures habilitadas e, sobre a diferença, realizar sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário, para determinar as demais Debêntures que serão resgatadas. As Debêntures objeto do resgate antecipado serão extintas por ocasião deste por meio de cancelamento.

**3.22.3.1.** A Emissão será realizada sob o regime de oferta pública de subscrição, sendo a distribuição das Debêntures, nos termos do item 3.25 abaixo, indicando-se o número de Debêntures que se pretendia obter do resgate, apresentando-se demonstrativo de titularidade das Debêntures nos termos do item 3.14.

**3.22.3.2.** As Debêntures registradas no SND, o resgate parcial dá-se exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND, sendo todas as etapas desse processo, incluindo habilitação dos Debenturistas, sorteio, purgação, definição do preço e de validação das quantidades, por Debenturista, a serem resgatadas, realizadas fora do âmbito da CETIP, mas na presença do Agente Fiduciário. Para as Debêntures registradas no BovespaFix, o resgate parcial será operacionalizado conforme os procedimentos que serão divulgados à época da publicação da Oferta de Início da Distribuição Pública. Os títulos que não estiverem registrados no SND ou no BovespaFix, se o caso, observar-se-ão as instruções constantes da Comunicação de Resgate, sendo o processo de resgate parcial levado a efeito perante o Banco Mandatário, com supervisão do Agente Fiduciário.

**3.23. Aquisição Facultativa**

**3.23.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

**3.23.2.** As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

**3.24. Publicidade**

**3.24.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do Jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet ([www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)).

**3.24.2.** Os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso necessário, obedecerão ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 dias úteis contados da data da publicação da Colocação;

**4. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**4.1.** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os quais se sucedem cumulativamente):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 dias úteis de seu vencimento;

(b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo covenants não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 dias da comunicação do referido descumprimento; (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) inveracidade de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão ou de qualquer outra declaração ou garantia prestada por qualquer terceiro;

(d) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão;

(e) vencimento antecipado ou inadimplimento no pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora e/ou suas controladas, diretas e indiretas, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R\$30.000.000,00;

(f) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00, por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de 15 dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

(g) a falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento não sanada em até 5 dias úteis, pela Emissora ou qualquer de suas controladas diretas e indiretas, de qualquer de suas obrigações decorrentes de qualquer contrato de financiamento, de qualquer natureza, celebrado com qualquer instituição financeira; ou

(h) se, após a transferência de controle acionário direto ou indireto da Emissora, a Fitch, ou na falta desta, uma das agências de classificação de risco, dentre a Standard & Poor's ou a Moody's, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência de controle acionário, os ratings da Emissão e/ou da Emissora em dois níveis em relação aos ratings da Emissão e da Emissora constantes do Anúncio de Início da Distribuição Pública, ou a redução de qualquer dos referidos ratings dos dois o que for mais recente;

(i) liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento pela Emissora das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos distribuídos (fixos ou variáveis) que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;

(k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado, pela Emissora e/ou suas controladas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00;

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de aut falência ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas;

(n) extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(o) intervenção, por qualquer motivo, em concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(p) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora ou de suas controladas, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(q) a venda de ativos utilizados na atividade de distribuição de energia pela Emissora e/ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, cujo valor individual seja superior a R\$ 35.000.000,00, caso os recursos provenientes dessa venda não sejam integralmente utilizados para o resgate das Debêntures;

(r) não cumprimento pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,0 até a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2008; e 2,75 até a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2009 em diante;

(ii) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,0 até a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2008; e 2,25 até a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2009 em diante;

onde:  
"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, subordinated short term notes), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"EBITDA" significa o valor calculado em bases